



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

**PROCESSO** : 0023774-71.2024.6.18.8000

**INTERESSADO** : SAOF

**ASSUNTO** : LICITAÇÃO - REFORMA

Parecer nº 3825 / 2024 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:

Cuida-se de relatório final dos trabalhos do Pregoeiro referentes ao **Procedimento Licitatório nº 90052/2024**- Pregão Eletrônico (0002310875), autorizado, **ainda em 2024**, conforme termo que repousa no doc. 0002310657.

Dito certame tinha por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, para manutenção/adequação do imóvel que abriga o **Cartório Eleitoral de Corrente/PI (22ª Zona Eleitoral)**.

Relata o Pregoeiro que a sessão foi iniciada na data e horário agendados, tendo tudo se processado conforme definido no edital, sagrando-se vencedora, ao final, a empresa L DA SILVA VILELA ENGENHARIA, CNPJ nº 40.138.617/0001-92, ao valor total de R\$ 180.027,00 (cento e oitenta mil vinte e sete reais) (0002320621).

Ocorre que, instada, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COOF informa que, em virtude de determinação do TSE, quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro 2025, não houve programação de despesa na ação de governo 219Z – Conservação e Recuperação de Ativos da União, motivo pelo qual, atualmente, não há disponibilidade orçamentária para contratação da despesa tratada nestes autos (0002335311).

Mais adiante, a COOF acrescenta que *"nas fases de créditos a serem abertas no exercício em curso poderá ser solicitado crédito especial para contratação da despesa. Ressaltamos, porém, que, por se tratar de crédito especial, haverá a necessidade de aprovação pelo Congresso Nacional. Lembramos que o último pedido de crédito especial solicitado por este TRE-PI, embora tenha sido solicitado na primeira fase de crédito, foi aprovado somente no dia 31 de dezembro do ano em que foi solicitado, o que se ocorrer neste exercício financeiro inviabiliza a contratação pretendida."*

Ciente do atual contexto, a Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças manifesta-se pela impossibilidade de realização da presente despesa, razão pela qual sugere o arquivamento dos autos (0002430086).

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças aprova o parecer de sua Assistência Jurídica.

*É o relato dos fatos. Manifestamo-nos.*

Em verdade, a disponibilidade orçamentária, na Lei 14.133/2021, é um requisito fundamental para a realização de licitações e contratos públicos, pois garante a regularidade e legalidade das contratações, evitando que a administração pública assuma compromissos que não poderá honrar, bem como contribuindo para a gestão responsável dos recursos públicos.

Quando da autorização da realização do certame em 12/12/2024, havia, segundo a informação da unidade financeira de doc. 0002310551, saldo orçamentário suficiente para a sua realização no programa "Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União".

Ocorre que a licitação somente foi concluída em 13/01/2025, e neste exercício financeiro de 2025, em virtude de determinação do Tribunal Superior Eleitoral, não houve programação de despesa na ação de trabalho respectiva, conforme relata a COOF no doc. 0002335311.

Diante do exposto, considerando que a disponibilidade orçamentária é condição *sine qua non* para a formalização de contratos por parte da Administração Pública, somos pelo arquivamento do presente feito administrativo, vez que seu objeto restou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei n. 9.784/1999, *in verbis*:

"Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente."

À consideração e decisão superior.

Maira Chaves Lages Watkins  
Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

De acordo.

Márcia Valéria de Araújo Ferreira Rebelo Sampaio

**APROVO o Parecer da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral.**

**Bela. Silvani Maia Resende Santana**

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Silvani Maia Resende Santana, Diretora Geral**, em 11/06/2025, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Valeria de Araujo Ferreira Rebelo Sampaio, Analista Judiciário**, em 11/06/2025, às 14:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maira Chaves Lages Watkins, Técnico Judiciário**, em 12/06/2025, às 12:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002320542** e o código CRC **9BE5924D**.

0023774-71.2024.6.18.8000

0002320542v12



--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

**PROCESSO** : 0023774-71.2024.6.18.8000

**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO-COCONP/SAOF

**ASSUNTO** : LICITAÇÃO - REFORMA

Decisão nº 2516 / 2024 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Cuida-se de relatório final dos trabalhos do Pregoeiro referentes ao **Procedimento Licitatório nº 90052/2024**- Pregão Eletrônico (0002310875), autorizado, **ainda em 2024**, que tinha por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção/adequação do imóvel que abriga o **Cartório Eleitoral de Corrente/PI (22ª Zona Eleitoral)**.

Verifico que, quando da autorização da realização do certame em 12/12/20240002310657, havia, segundo a informação da unidade financeira de doc. 0002310551, saldo orçamentário suficiente para a sua realização, no programa "Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União".

Ocorre que a licitação somente foi concluída em 13/01/2025, e neste exercício financeiro de 2025, em virtude de determinação do Tribunal Superior Eleitoral, não houve programação de despesa na ação de trabalho respectiva, conforme relata a COOF no doc. 0002335311.

Diante das informações constantes dos autos, e considerando a ausência de recursos orçamentários para facear a despesa, acolho o Parecer 3825 (0002320542) da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, aprovado pela Diretora Geral, que passa a integrar a presente decisão, e determino o arquivamento dos presentes autos, vez que seu objeto restou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, *in verbis*:

"Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente."

Por outro lado, como consequência, determino a revogação do **Pregão nº 90052/2024** no sistema respectivo, com fundamento no disposto no art. 71,II, §2º, da Lei nº 14133/2021:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

...

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

...

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado."

À Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, para comunicar esta decisão à empresa L DA SILVA VILELA ENGENHARIA, CNPJ nº 40.138.617/0001-92 e, após a juntada da comprovação da ciência, realizar a revogação do pregão e arquivamento dos autos.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/06/2025, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002320543** e o código CRC **713DA9DE**.

---

0023774-71.2024.6.18.8000

0002320543v7



--